

CURSO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1. Objetivo do Curso

Formar cidadãos aptos a exercerem a função de Auxiliar de Saúde Bucal levando em conta os seguintes objetivos:

- A assistência ao Cirurgião Dentista durante o atendimento aos clientes (recepção e preparação para os procedimentos clínicos; auxílio durante os procedimentos até seu término; orientação e retorno).
- Noções administrativas.
- Trabalhar relações humanas, criando um ambiente agradável e proporcionando o bem-estar físico e social do paciente.
- Condições de ingresso no mercado de trabalho

2. Programa

- Cenário: Introdução à Odontologia
- Responsabilidade Social Corporativa
- Visão Sistêmica em Saúde
- Organização do Processo de Trabalho em Saúde
- Saúde e Segurança no trabalho
- Excelência em Atendimento na Área de Saúde
- Biossegurança em Odontologia
- Noções de Anatomia, Citologia, Histologia e Fisiologia em Odontologia
- Documentação e Nomenclatura Odontológica
- Promoção de Saúde Bucal: Higiene Dental, Prevenção e Controle de Doenças
- Materiais, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos
- Instrumentação em Odontologia
- Instrumentação em Ortodontia
- Instrumentação em Prótese
- Instrumentação em Implantodontia
- Radiologia Odontológica
- Políticas Públicas de Saúde em Odontologia
- Primeiros Socorros
- Marketing de Serviços na Área de Saúde
- Resíduos Infectantes, Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Estágio Supervisionado

3. Perfil do profissional de conclusão

O profissional estará apto e qualificado a realizar tarefas relacionadas com a assistência:

- a) Em clínicas;
- b) Administração;
- c) Relação social com o paciente

A. Em clínicas:

Preparação do equipamento

Preparação da bandeja clínica com os instrumentais e materiais que serão usados nos procedimentos

Manipulação de materiais

Revelação de radiografias

Esterilização dos instrumentais

Sintonia constante com o Cirurgião Dentista para que as ordens dadas sejam executadas com presteza

B. Em administração

Controle do material (compra, reposição, validade)

Agendamento de consultas

Recepção ao telefone

Atendimento de vendedores, visitantes, cobradores, etc.

Controle de estoque

Organização de fichas clínicas, guias e arquivos

Serviços bancários (pagamentos e cobranças)

C. Em relação social com o paciente:

Recepção do paciente na sala de espera

Encaminhamento e acomodação do paciente à sala de atendimento

Acompanhamento do paciente até a recepção para finalizar a consulta ou marcar retorno.

A eficiência e a eficácia do profissional proporcionará maior rendimento do trabalho do profissional de saúde, proporcionando-lhe mais conforto e bem estar pela racionalização do trabalho com alta produtividade.

4. COMPETÊNCIAS**LEI Nº 11.889, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008**

Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

- XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

- I - exercer a atividade de forma autônoma;
- II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;
- III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º desta Lei; e
- IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 11. O Cirurgião-Dentista que, tendo Técnico em Saúde Bucal ou Auxiliar em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esses, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.

Fonte:

Lei 11889/08 | Lei Nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.
<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/92607/lei-11889-08>.